

Felipe Guimaraes Cortes

De: COPELI - Licitações
Enviado em: terça-feira, 9 de maio de 2017 19:00
Para: Juliano Nemer
Assunto: RES: questionamento edital CR 01/2017
Prioridade: Alta

Senhor Licitante,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos formulado por Vossa Senhoria, informamos o seguinte:

Foi publicada uma errata do edital, abordando aspectos apontados por Vossa Senhoria em sua solicitação. A Ata já está disponível no Portal do Senado Federal por meio do seguinte link:

<http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download-detalhamento.asp?codDetalhamento=33547&nomArquivo=Errata>

No que se refere ao seguinte entendimento, apontado por Vossa Senhoria, a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA) prestou os esclarecimentos dispostos abaixo:

Entendimento do licitante:

“Entendemos que a exigência que os RTs estejam inscritos no registro da empresa é uma questão de mera formalidade, sem nenhuma aplicabilidade de averiguação da capacidade técnica da empresa licitante.”

Esclarecimentos do órgão técnico:

A interpretação está equivocada. O Edital não exige atestados em nome dos responsáveis técnicos da licitante. A exigência é de atestados que devem conter a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos projetos, que podem ser em nome dos responsáveis técnicos da licitante ou não.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli
Av. N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-4113



De: Juliano Nemer [mailto:juliano@mmkm.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 15:49
Para: COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br>
Assunto: questionamento edital CR 01/2017

Prezado Sr. Presidente Felipe Côrtes,

Segue questionamento referente à CR 01/2017:

No item 5.1.3 Qualificação técnica está:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais: 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Elétrico, 1 (um) Engenheiro Mecânico, 1 (um) profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e 1 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo.

1 – A empresa deve ser cadastrada tanto no CREA quanto no CAU e ter profissionais inscritos no registro da empresa. se estamos correto no nosso entendimento, acreditamos haver uma restrição à participação das empresas de arquitetura sem motivo justificado. Por lei o conselho representativo é próprio e independente. Inclusive, os profissionais, engenheiros, vinculados à empresa por CLT, não podem estar registrados no CAU, nem mesmo em nome da empresa.

Entendemos ainda que há algumas contradições no edital referente a esse assunto.

No próprio subitem a.1 do mesmo 5.1.3, estabelece o seguinte:

No caso de a empresa licitante **ou** o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Observamos aí, que ha separação clara de responsável técnico e empresa.

Nos subitens b, b1, c, ainda de forma mais explicita, há a exigência de comprovação do corpo técnico, sem que este necessariamente esteja vinculado à empresa por meio de associação ao registro no conselho.

O subitem b do item 6.1.1 referente à proposta técnica contradiz ainda a necessidade explícita no item 5.1.3. vejamos:

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, certificado pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** competente, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do referido Conselho.

O órgão exige atestados em nome dos responsáveis técnicos da licitante que podem ser comprovados por diversas maneiras. Outro erro aqui, é que só se faz referência ao CREA e não ao CAU.

Entendemos que a exigência que os RTs estejam inscritos no registro da empresa é uma questão de mera formalidade, sem nenhuma aplicabilidade de averiguação da capacidade técnica da empresa licitante.

Dado o exposto, Solicitamos esclarecimento sobre o tema.

Cordialmente

Juliano Nemer
MMKM Arquitetura e Gerenciamento LTDA.
55 (31) 3657 2997 / 55(31) 8689 6994
www.mmkkm.com.br